



LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 15% (quinze por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas.

§ 1º. O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas vinculados a Administração Pública do Município de Miranda/MS, conforme Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º. Aos ocupantes de Empregos Públicos, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º. O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério e nem aos Secretários Municipais por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º. A aludida reposição salarial é retroativa a partir de 1º de janeiro de 2022.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 15 de março de 2022.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeita Municipal

